



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.348, DE 2023
(Da Sra. Ana Paula Lima)

Estabelece medidas para combater o vírus do Herpes Zoster.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1772/2023.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023.
(Da Sr^a. ANA PAULA LIMA)

Estabelece medidas para combater o vírus do Herpes Zoster.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre medidas para combater o vírus do Herpes Zoster no Brasil.

Art. 2º. O art. 3º da Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, passa a vigorar acrescido dos seguintes § 2º e §3º:

“Art.3º.....
.....

§ 2º O calendário de vacinações do Programa Nacional de Imunizações deverá conter a vacina contra o vírus do Herpes Zoster, visando sua erradicação na população brasileira.

§ 3º A vacina contra o vírus do Herpes Zoster será aplicada em homens e mulheres com mais de 50(cinquenta) anos de idade.”(NR)

Art.3º O Sistema Único de Saúde -SUS- do Ministério da Saúde, promoverá os meios necessários para o acesso gratuito do imunizante na rede pública de saúde.

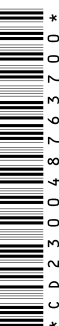
Parágrafo único. O Ministério da Saúde deverá promover campanhas de esclarecimentos junto à população sobre o vírus do Herpes Zoster.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor após 90 (noventa) dias de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei é mais uma contribuição no sentido de combater o vírus do Herpes Zóster (HZ), doença infecciosa e conhecida popularmente pelos nomes cobreiro ou zona.

1- <https://www.mdsaude.com/doencas-infecciosas/herpes-zoster/>



* C D 2 3 0 0 4 8 7 6 3 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Ana Paula Lima PT/SC

Apresentação: 03/07/2023 20:28:42.193 - MESA

PL n.3348/2023

Segundo o Ministério da Saúde:

“...nos últimos anos, a vacinação de crianças contra a varicela (catapora) foi adotada em muitos países e levantou a hipótese de ela também ser eficaz contra o herpes zoster.

As vacinas contra varicela e herpes zóster são basicamente as mesmas, mas para ser eficaz contra o herpes zóster, a vacina precisa ser, no mínimo, 14 vezes mais potente que a vacina contra catapora (i.e. possuir 14 vezes mais partículas virais).

Estudos recentes vêm mostrando que a vacina contra HZ é eficaz na população acima de 50 anos e reduz em até 70% o risco de um episódio de cobreiro.

Além de ser efetiva na prevenção, os pacientes que mesmo vacinados acabam desenvolvendo herpes zóster apresentam uma taxa de complicações bem mais baixa que a população não imunizada.

Portanto, como além de prevenir ela também reduz a incidência de complicações, a imunização com a vacina contra herpes zóster pode ser utilizada em pessoas com mais de 50 anos, mesmo que elas já tenham tido catapora ou mesmo herpes zóster em algum momento da sua vida.

Atenção: a vacina contra o herpes zóster, como qualquer outra vacina, serve para prevenção da doença, não para o tratamento.¹”

A Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, a qual criou o Programa Nacional de Imunização, visa sistematizar as campanhas de vacinação promovidas pelo Poder Público e, assim, contribuir para o controle, eliminação e/ou erradicação das doenças imunopreveníveis.

1- <https://www.mdsaude.com/doencas-infecciosas/herpes-zoster/>

Brasília – DF - Câmara dos Deputados - Anexo IV – Gabinete: 206 CEP: 70160-900
Telefone: (61) 3215-5206 – dep.anapaulalima@camara.leg.br



* C D 2 3 0 0 4 8 7 6 3 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Ana Paula Lima PT/SC

Por isso, propomos incluir dois parágrafos no Art. 3º da Lei, reforçando a necessidade de sua inclusão no Programa Nacional de Imunizações do Ministério da Saúde.

O Sistema Único de Saúde será um importante coadjuvante no combate ao vírus do Herpes Zoster empregando os meios necessários para sua erradicação, além da contribuição por parte do Ministério da Saúde com campanhas de esclarecimento no combate ao vírus.

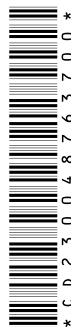
Ante o exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a provação da presente proposta.

Sala das Sessões, de _____ de 2023.

Deputada ANA PAULA LIMA
PT/SC
Vice-Líder Governo na CD

1- <https://www.mdsaude.com/doencas-infecciosas/herpes-zoster/>

Brasília – DF - Câmara dos Deputados - Anexo IV – Gabinete: 206 CEP: 70160-900
Telefone: (61) 3215-5206 – dep.anapaulalima@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 6.259, DE 30 DE
OUTUBRO DE 1975
Art. 3º**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1975-1030:6259>

FIM DO DOCUMENTO